



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de dezembro de 2020
(OR. en)

14168/20

ENV 821
FIN 972
AGRI 483
PESTICIDE 51
PHYTOSAN 34

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 17 de dezembro de 2020

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13677/2020 + ADD1 REV1

Assunto: Relatório Especial n.º 15/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado
"Proteção dos polinizadores selvagens na UE – as iniciativas da Comissão
não deram frutos"
- Conclusões do Conselho

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em
epígrafe, aprovadas pelo Conselho na sua 3782.^a reunião realizada em 17 de dezembro de 2020.

Relatório Especial n.º 15/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Proteção dos polinizadores selvagens na UE – as iniciativas da Comissão não deram frutos"

– Conclusões do Conselho –

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- As conclusões do Conselho relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas no âmbito do procedimento de quitação¹;
 - As medidas já tomadas pela Comissão Europeia para a conservação dos polinizadores, nomeadamente a iniciativa da UE relativa aos polinizadores², que estabelece objetivos estratégicos e um conjunto de ações para combater o declínio dos polinizadores na UE;
 - As Conclusões do Conselho sobre a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030³ e sobre a estratégia "Do prado ao prato"⁴; SALIENTANDO a importância destas estratégias para a proteção dos polinizadores:
1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 15/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Proteção dos polinizadores selvagens na UE – as iniciativas da Comissão não deram frutos"; e CONCORDA com as conclusões do relatório sobre a necessidade de reforçar o quadro e as políticas de conservação dos polinizadores na UE;

¹ Doc. 7515/00 + COR 1.

² Doc. 9744/18 – COM(2018) 395.

³ Doc. 12210/20.

⁴ Doc. 12099/20.

2. SALIENTA o papel vital dos polinizadores para a saúde dos ecossistemas e a segurança alimentar, bem como a necessidade de reverter o seu declínio; RECONHECE, também no contexto da crescente preocupação do público com o declínio dos polinizadores selvagens, a conclusão do Tribunal de que são necessários esforços urgentemente para inverter as tendências observadas, abordando os seus principais fatores, tal como identificado pela Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos no seu relatório de avaliação sobre os polinizadores, a polinização e a produção alimentar (relatório da IPBES sobre os polinizadores);
3. DESTACA que será necessária uma forte colaboração e uma utilização adequada dos recursos para assegurar a coerência entre as várias medidas e instrumentos políticos que têm influência na proteção dos polinizadores selvagens, como o Pacto Ecológico da UE com a sua Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e a Estratégia "Do prado ao prato", a legislação em matéria de pesticidas e a política agrícola comum (PAC);
4. APOIA a proposta do Tribunal de utilizar instrumentos de financiamento específicos, como o LIFE, para a proteção dos polinizadores selvagens e a melhoria dos seus habitats, tanto dentro como fora das zonas Natura 2000; e REAFIRMA que a compreensão e a medição da biodiversidade, a luta contra a perda de biodiversidade, a manutenção dos ecossistemas em bom estado e a sua restauração exigirão um investimento público e privado significativo a nível nacional e europeu;

Avaliar a necessidade de medidas específicas para os polinizadores selvagens

5. CONGRATULA-SE com a recomendação do Tribunal no sentido de avaliar a necessidade de medidas adicionais para combater os fatores de declínio dos polinizadores não considerados na atual iniciativa da UE relativa aos polinizadores; a este respeito, CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de proceder a uma revisão da iniciativa da UE relativa aos polinizadores até ao final de 2020 e, nessa base, ponderar a adoção de medidas de seguimento sobre os polinizadores em 2021;

6. RECONHECE a necessidade de um quadro de governação e de acompanhamento à escala da UE, a fim de acompanhar e avaliar eficazmente o estado e as tendências dos polinizadores, o impacto dos principais fatores responsáveis pelo seu declínio, bem como o impacto das políticas pertinentes da UE, e das ações de conservação e restauração previstas na Diretiva Habitats nas espécies polinizadoras; a este respeito, APELA à Comissão para que, em cooperação com os Estados-Membros, estabeleça esse quadro o mais rapidamente possível e defina objetivos e indicadores pormenorizados relativos ao compromisso fundamental "Reversão do declínio dos polinizadores" da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030;
7. SUBLINHA a importância de colmatar as lacunas de conhecimento através do reforço da investigação, incluindo a investigação a nível da UE, sobre o estado atual dos polinizadores e dos seus habitats, bem como sobre os fatores do seu declínio, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de medidas eficazes para lhes dar resposta; REGISTA, a este respeito, o relatório da IPBES sobre os polinizadores; SALIENTA a necessidade de atualizar a lista vermelha europeia no que diz respeito às espécies polinizadoras da UE ameaçadas;

Melhorar a integração das medidas destinadas a proteger os polinizadores selvagens nos instrumentos de política da UE relativos à conservação da biodiversidade e à agricultura

8. CONCORDA com a recomendação do Tribunal de que as medidas destinadas a proteger os polinizadores selvagens deverão ser mais bem integradas nos instrumentos de planeamento estratégico para a gestão dos sítios Natura 2000; INCENTIVA os Estados-Membros a incluírem medidas que visem os polinizadores e os seus habitats nos respetivos quadros de ação prioritária (QAP) plurianuais; OBSERVA que a avaliação destas medidas deverá ter em conta as características biológicas e geográficas de cada sítio, bem como outros objetivos para a conservação das espécies e dos habitats; continua a INCENTIVAR os Estados-Membros a incluírem medidas relativas aos polinizadores nas suas estratégias e planos de ação nacionais em matéria de biodiversidade;

9. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de ter em conta os resultados da revisão da iniciativa da UE relativa aos polinizadores na aplicação da PAC pós-2020;
10. OBSERVA que as propostas da PAC pós-2020 preveem intervenções pertinentes através da condicionalidade, de regimes ecológicos e de medidas agroambientais e climáticas, que deverão ter um efeito positivo nos polinizadores selvagens; e APELA aos Estados-Membros e à Comissão para que assegurem a integração das medidas que têm um efeito positivo nos polinizadores nos planos estratégicos da PAC;

Aumentar a proteção dos polinizadores selvagens no âmbito do processo de avaliação dos riscos dos pesticidas

11. CONCORDA com o Tribunal que é necessária uma melhor proteção dos polinizadores selvagens no processo de avaliação dos riscos dos pesticidas e na fase de utilização dos mesmos; CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de desenvolver melhores indicadores de risco harmonizados que reflitam mais claramente os riscos e o impacto da utilização de produtos fitofarmacêuticos para a saúde humana e animal, e para o ambiente;
12. APOIA a recomendação do Tribunal no sentido de se elaborar um plano de trabalho com vista ao desenvolvimento de métodos de ensaio científicos e de objetivos de proteção específicos para os polinizadores selvagens; SOLICITA aos Estados-Membros que continuem a apoiar o desenvolvimento de métodos de ensaio de pesticidas centrados nos polinizadores selvagens, incluindo avanços a nível internacional (por exemplo, a nível da OCDE e da FAO); RECONHECE que os métodos atuais se centram principalmente nas abelhas melíferas de criação e nos abelhões; e SALIENTA, a este respeito, que as espécies de abelhas selvagens e outros polinizadores devem ser mais tidas em conta;

13. SOLICITA que a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e a Comissão abordem objetivos específicos de proteção das abelhas selvagens na revisão em curso do documento de orientação sobre as abelhas, e de proteção de outros polinizadores no projeto de desenvolvimento de uma metodologia para o estabelecimento de objetivos específicos de proteção para a avaliação dos riscos ambientais dos pesticidas; e SOLICITA à Comissão e aos Estados-Membros que complementem os objetivos de proteção dos polinizadores selvagens nos princípios uniformes para a avaliação e autorização de produtos fitofarmacêuticos e integrem os objetivos de proteção dos polinizadores selvagens no processo de avaliação dos biocidas; a este respeito, CONCORDA com a recomendação do Tribunal de que a EFSA deverá rever o documento de orientação de 2013 sobre a avaliação dos riscos dos produtos fitofarmacêuticos para as abelhas⁵; SALIENTA que a revisão em curso do documento de orientação de 2013 deverá manter um elevado nível de proteção das abelhas de criação e das abelhas selvagens;
14. PARTILHA o ponto de vista do Tribunal de que as autorizações de emergência devem ser sempre devidamente justificadas a fim de refletir a necessidade das autorizações individuais e deverão incluir informações específicas sobre as atividades realizadas para encontrar soluções alternativas;
15. SOLICITA que os Estados-Membros e a Comissão continuem a apoiar uma maior utilização da proteção integrada das culturas, dando prioridade aos métodos e técnicas não químicos de controlo de pragas em relação à utilização de pesticidas, com preferência para os pesticidas de baixo risco e de menor impacto nos polinizadores selvagens; SALIENTA que também é necessário o apoio à investigação, a este respeito; e RECORDA que a disponibilidade de tais soluções é importante para os agricultores europeus e que a sua utilização adequada deverá ser incentivada em benefício tanto da agricultura como do ambiente.

⁵ https://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/3295?utm_source=rss&utm_medium=rss.